



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº - 0017/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 2025

*Acrescenta artigo ao Projeto de Lei
Complementar nº 30 de 2025, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar de nº 30 de 2025:

Art. A Lei Complementar nº 159 de 2013 passa a vigorar acrescida do Artigo 376-A com a seguinte redação:

Art. 376-A. Será concedido desconto sobre a alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) às unidades consumidoras que dispuserem de sistema de geração de energia fotovoltaica próprio.

§1º O desconto concedido será proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar do imóvel, podendo chegar até o limite máximo de 80% quando toda a energia consumida seja suprida pela fonte solar.

§2º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se índice de aproveitamento de energia solar a razão entre o total de energia solar produzida e o total de energia consumida pela unidade no período de um ano.

§3º O desconto especificado neste artigo aplica-se à COSIP Residencial e à Não-Residencial, seguindo as respectivas alíquotas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de
2025

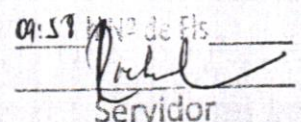

JORGE PINHEIRO – PSDB

Rua Dr. Thor

te 3444 8361

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

2ª MAI 2025

09:51

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025, com o objetivo de incluir no Código Tributário Municipal dispositivo que conceda de desconto sobre as alíquotas da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública (CIP) às unidades consumidoras que dispuserem de sistema de geração de energia fotovoltaica (energia solar), a fim de incentivar a adoção de formas alternativas de geração de energia no âmbito do Município de Fortaleza.

O desconto proposto, válido tanto para contribuintes residenciais como para não residenciais, respeitará o limite de 80% sobre as alíquotas vigentes, a fim de limitar os efeitos orçamentários e contábeis da medida sobre as finanças municipais, sem deixar de constituir autêntico incentivo ao contribuinte.

Além disso, prevê-se a proporcionalidade entre o desconto concedido e o índice de aproveitamento de energia solar do imóvel, que é a razão entre o total de energia solar produzida e o total de energia consumida pela unidade no período de um ano. Isso se dá em razão do fato de que o aproveitamento da fonte renovável difere entre os contribuintes. Não raro, os sistemas de geração instalados suprem apenas parcelas de toda a energia consumida, sendo o restante oriundo das fontes tradicionais. Pode haver casos, no entanto, em que toda a energia consumida seja suprida pela fonte solar. Assim, utilizando-se índice de aproveitamento de energia solar, quanto maior for o aproveitamento, maior será o desconto.

O desconto se justifica, finalmente, pela necessidade inquestionável de buscar novas fontes de produção de energia, especialmente aquelas com baixa capacidade de poluição do ambiente humano e não-humano. Ao conceder tal benefício, o Poder Público busca estimular a atuação da população fortalezense na preservação do meio-ambiente, contribuindo para a consecução dos próprios objetivos da Administração Municipal de garantia do bem comum.